

## **C I R C U L A R**

### **ISS – lei 14.042/05 e Decreto 46.598/05**

#### **LIMINAR SUSPENSA**

A Confederação Nacional de Serviços - CNS impetrou mandado de segurança (processo nº 583.53.2006.104695-9, em trâmite perante a 4ª. Vara da Fazenda Pública de SP), para garantir o direito das empresas a ela vinculadas de não serem compelidas a efetuar o seu cadastro na Secretaria Municipal de Finanças da Capital, bem como não sofrerem a retenção do ISS em face do descumprimento desta obrigação, nos termos da Lei 14.042/05 e Decreto Municipal 46.598/05.

Conforme informado anteriormente, em 21 de fevereiro p.p. foi DEFERIDA a medida liminar nos exatos termos em que pleiteada.

Ocorre que, o ilustre juiz titular da 4ª. Vara da Fazenda Pública, em 17 de março p.p., viu por **SUSPENDER** a medida liminar anteriormente concedida.

A CNS, por intermédio de sua assessoria jurídica, já interpôs o recurso cabível contra esta decisão.

De qualquer forma, até que haja nova decisão no processo, a partir de **17 de março de 2006** as empresas vinculadas à CNS estão submetidas às determinações da lei 14.042/05, ou seja, devem efetuar o cadastro perante a Prefeitura de São Paulo, quando prestarem serviços para empresas estabelecidas neste Município, sob pena de terem o ISS retido pelo tomador do serviço, nos termos da legislação em questão.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 20 de março de 2006

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS - CNS**